



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Bataguassu**  
**2ª Vara**

### EDITAL DE LEILÃO DE ÚNICA PRAÇA

Cezar Fidel Volpi, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei nº 13.105, de 16/03/2015, determinou a realização do Leilão Judicial, na modalidade eletrônica, do bem móvel, nos prazos e condições da DECISÃO, às Folhas 288/290 do processo de Execução Fiscal nº 0001400-20.2007.8.12.0026, em trâmite neste Juízo.

**FAZ SABER** a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, a designação em hasta pública nos autos da ação movida pela UNIÃO FEDERAL, contra VALERIA LIMA BITENCOURT-ME, CNPJ: 74.049.453/0001-49, Rua Ponta Porã, nº 570 – Centro – Bataguassu/MS – CEP: 79780-000, perante este Juízo, com fulcro no Art. 882 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015, e pelo Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM/TJMS, nº 211/2010 do CSM, por intermédio do portal [www.leiloesonlinems.com.br](http://www.leiloesonlinems.com.br), e que o leiloeiro judicial nomeado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, às fls .291 Sr. GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA – MAT. 26, CPF: 614.552.531-20 leva a público o pregão de venda e arrematação do bem móvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente EDITAL.

**DO LEILOEIRO:** O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Gustavo Correa Pereira da Silva, Mat.: 26, sediado na Avenida João Lemos de Rezende, nº 596 – Jardim Itamaracá – Campo Grande/MS – Telefone: (67) 3388-0216, com Plataforma Eletrônica, por meio do endereço [www.leiloesonlinems.com.br](http://www.leiloesonlinems.com.br).

**DO LEILÃO – PRAÇA ÚNICA:- FOLHAS:** 289.

Praça, com início no primeiro dia subsequente ao da publicação no Diário da Justiça, às 17:00 horas, horário de Brasília”, e término no 14 DE SETEMBRO DE 2018, às 17:00 horas (horário de Brasília) quando entregar-se-á o bem a que mais der valor igual ou superior ao da avaliação. O leilão será único e considerar-se-á “vil” o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

**DESCRIÇÃO DO BEM:** CAMINHÃO – FORD/F4000 TURBO 4BT – ANO: 1998/1998 – COR: BRANCA – PLACAS: HRO-1566 – CHASSI: 9BFL2UJG5WDB47449 – RENAVAL: 702262056.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) – À VISTA.

Condições: carroceria em péssimo estado de conservação, vidro trazeiro da cabine quebrado, pneus sem condições de uso, sem bateria, sem câmbio, porta amassada (lado do motorista), estofado danificado, pintura desbotada, com riscos, lataria irregular. Fls: 274.

**LOCALIZAÇÃO DO BEM:**

Fiel depositária: Valeria Lima Bitencourt ME.

**DA PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar e oferecer lances pessoas físicas ou jurídicas; salvo as restrições do Art.º 890 e seus incisos, do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105 de 16/03/2015;



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Bataguassu**  
**2ª Vara**

**DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CADASTRAMENTO NO SITE:** Ao consultar o site os interessados, pessoas físicas ou jurídicas tem às orientações de como proceder para o adequado credenciamento e torná-los “aptos” participar do certame e oferecer lances; inclusive designando datas para a visitação, extrair cópias, inserir fotos para que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem a ser leiloado;  
**CONDIÇÕES DE VENDA:**

- 1) O bem será arrematado, alienado no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (Art. 18 do Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS);
- 2) O único pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;
- 3) No pregão não serão admitidos lances inferiores ao 50% (cinquenta por cento) ao valor da avaliação; na conformidade da decisão, às folhas 289, dos autos do processo;
- 4) Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
- 4.1) Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial [www.leiloesonline.com.br](http://www.leiloesonline.com.br) e imediatamente divulgados on-line para viabilizar a preservação do tempo real das ofertas; não sendo admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27 "caput" e parágrafo único do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
- 4.2) Durante o curso do leilão e antes do encerramento, pela preservação da transparência do certame, caso ocorra, intercorrência, mudança, suspensão ou variação no sistema eletrônico online disponibilizado em rede mundial de computadores, que influencie na dinâmica regular do processo licitatório em andamento; poderá, o leiloeiro interromper, restabelecer com prorrogação de tempo; certificando o Juízo do ocorrido e fazendo constar da ATA DE LEILÃO;
- 5) A comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante, será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação – Fls.290;
- 5.1) Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma;
- 5.2) No caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado ou remição após a inclusão do bem em hasta, será devida a comissão de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, a cargo do executado;
- 5.3) Homologado o lance vencedor, o leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
- 6) O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), e as verbas devidas ao leiloeiro, em conta corrente a ser indicada por ele;
- 7) não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Bataguassu**  
**2ª Vara**

anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

8) O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2º, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

9) A arrematação será considerada perfeita, acabada e irreatável tão logo assinado o Auto de Arrematação, pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro, condutor do certame, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS). DA TRADIÇÃO DO BEM:

9.1) O arrematante só será autorizado retirar o bem arrematado após a expedição do Auto de Arrematação ou outro documento que o venha substituir.

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:**

**DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** No escritório do Leiloeiro Judicial, Sr., GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA – Mat. 26, localizado na Avenida João Lemos de Rezende, nº 596 – Jardim Itamaracá, Cidade de Campo Grande/MS ou ainda, pelos telefones (67) 3388-0216, e no site [www.leiloesonline.com.br](http://www.leiloesonline.com.br)

Todas as condições e regras deste Leilão encontram-se disponíveis no Portal [www.leiloesonline.com.br](http://www.leiloesonline.com.br)

Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tal bem, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente – CTN, Art. 130 – Parágrafo Único.

Caso não encontrado o devedor, fiel de depositário, avalistas ou sucessores, ficam os mesmos cientes, por meio do presente da realização da hasta pública acima descrita. Bataguassu MS, 08 de agosto de 2018. Cezar Fidel Volpi, Juiz de Direito.